

CONTROLE PÚBLICO

Os pitacos do TCU no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública

Para evitar sobreposição de controle, tribunal não pode exercer as competências legais da ANPD

RICARDO ALBERTO KANAYAMA

27/07/2022 11:50



Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília. Crédito: Leopoldo Silva/Agência Senado

Proteção de dados pessoais, pela sua relevância, é um dos assuntos do momento. É difícil resistir a não dar pitacos no tema. O Tribunal de Contas da União (TCU) não resistiu e no **acórdão 1.384/2022 – Plenário** apresentou os resultados da auditoria que teve por objeto o diagnóstico do

Na primeira, pretendeu-se saber tanto se os órgãos e entidades públicas se estruturaram para se adequar às exigências da lei quanto se houve efetiva implementação de medidas de proteção de dados. Para tanto, foi enviado um questionário de autoavaliação para 382 entidades federais.

Jornalismo
SOB DEMANDA

Inteligência política e jurídica para empresas
Saiba mais

JOTAPRO
Poder

Na segunda, a auditoria buscou saber se a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**) e o seu Conselho estavam estruturados e em operação tal qual prevê a LGPD. A resposta foi obtida por meio de reuniões com os membros da ANPD.

Como era esperado, até porque a lei é recente, os resultados apontam que a proteção dos dados pessoais caminha lentamente na Administração Federal. No indicador de adequação à LGPD desenvolvido na auditoria, apenas 2,9% das entidades estão em nível aprimorado, 20,4% estão no intermediário, 58,9% estão no inicial e 17,8% têm nível inexpressivo. Quanto à ANPD, o TCU apontou problemas em seu funcionamento.

Ao final do acórdão, visando melhorar o tratamento de dados na Administração Pública Federal, o TCU fez uma série de recomendações à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à ANPD, à Casa Civil e ao Ministério da Economia – para este último, recomendou transformar a ANPD em autarquia especial, o que se concretizou na recente

almeja o aperfeiçoamento da administração na proteção de dados pessoais – agora, um direito fundamental (artigo 5º, LXXIX, CF).

Contudo, o TCU não deve esquecer que não está dentre as suas competências seja realizar diagnóstico sobre o tratamento de dados pelas entidades públicas e privadas, seja interpretar a LGPD.

A LGPD é bem clara ao elencar as competências da ANPD, como realizar auditorias para fiscalizar o tratamento de dados pessoais por qualquer agente, incluindo o Poder Público (artigo 55-J, XVI) e a interpretar a lei, em caráter terminativo na esfera administrativa (artigo 55-J, XX). Prevê-se que “a aplicação das sanções previstas nesta Lei compete **exclusivamente** à ANPD, e **suas competências prevalecerão**, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública” (artigo 55-K).

Esquecer isso pode gerar um “novo velho conhecido” problema de sobreposição de controles, que pode trazer insegurança jurídica. Que as recomendações não sejam mais do que pitacos.

RICARDO ALBERTO KANAYAMA – Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Bacharel em Direito pela UFPR. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.

Editorias

Poder

Tributário

Saúde

Opinião e
AnáliseCoberturas
Especiais**Temas**

Ebooks

Congresso

LGPD

Anvisa

Eleições

Carf

Liberdade de
Expressão

TCU

Covid-19

PIS/Cofins

Sobre

Quem Somos

About Us

Blog

Ética JOTA

Política de
diversidade

Termos de uso

Seus dados

FAQ

AtendimentoSiga o JOTA

Contato

Trabalhe

Conosco



Conheça o JOTA PRO

Assine**Cadastre-se**

